
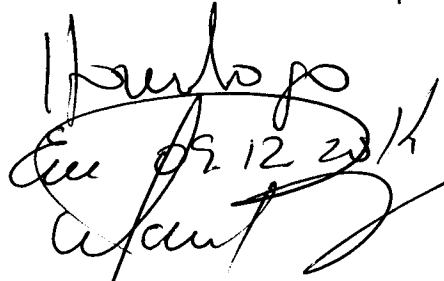
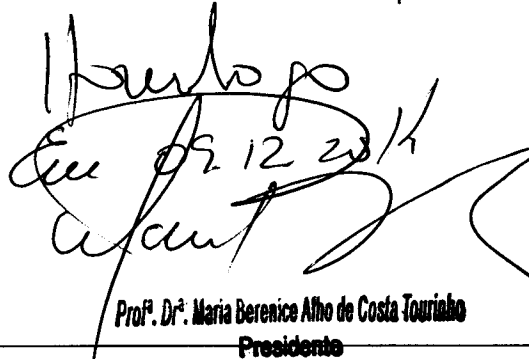


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p>
<p>Câmara de Graduação – CGR</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Processo n.º 23118.004469/2014-18</p>	
<p>Parecer: 1739/CGR/CONSEA</p>	 <p>Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Aího de Costa Tourinho Presidente</p>
<p>Assunto: Proposta de Alteração de Período de Ingresso do Curso de Engenharia de Alimentos do Campus de Ariquemes e número de vagas</p>	
<p>Interessado: DENGEA - Campus de Ariquemes</p>	
<p>Relator: Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto</p>	

Parecer da câmara:

Na 136ª Sessão ordinária, em 08.12.2014, a câmara acompanha o parecer 1739/CGR cujo relator é favorável e faz a emenda substitutiva: O número de vagas para entrada de discentes deverá respeitar o quantitativo previsto no Projeto Pedagógico do Curso, ou seja, 45 vagas.



Leonardo Severo da Luz Neto
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Processo n.º 23118.004469/2014-18</p>
<p>Câmara de Graduação – CGR</p>	<p>Parecer: 1739/CGR/CONSEA</p>
<p>Assunto: Proposta de Alteração de Período de Ingresso do Curso de Engenharia de Alimentos do Campus de Ariquemes e número de vagas</p>	
<p>Interessado: DENGEA - Campus de Ariquemes</p>	
<p>Relator: Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto</p>	

I- DA INTRODUÇÃO:

Trata-se este Processo de uma Proposta de Resolução para alterar o período de ingresso dos alunos, regularmente previsto para o segundo semestre do ano letivo, para o primeiro semestre, nos termos em que consta nos autos.

II- DO RELATO:

Dos autos constam os seguintes documentos:

- 1) Memorando 0236/2014/DCAR/UNIR de 21/11/2014 solicitando parecer de conselheiro do CONSEC (fl. 01);
- 2) Ata da Reunião Extraordinária do Conselho do Departamento de Engenharia de Alimentos/Campus de Ariquemes realizada em 15/10/2014 onde delibera sobre o mérito da proposta (fls. 02-5);
- 3) Memorando S/N datado de 01/12/2014 – conselheiro envia relatório ao presidente do CONSEC/Campus Ariquemes (fs. 06);
- 4) Parecer de Conselheiro – Favorável à alteração do ingresso de alunos do segundo para o primeiro semestre. (fls. 07-9);
- 5) Ata da Reunião do Conselho do Campus de Ariquemes realizada em 01/12/2014 – aprova parecer de relator (11-5 folhas não numeradas);
- 6) Despacho 24/2014/DCAR/UNIR de 02/12/2014 encaminha processo à CGR/CONSEA e solicita análise e parece (fl. 16);

Digno de nota, o envio dos autos ocorreu por via eletrônica e, por via telefônica o Senhor Diretor do Campus de Ariquemes justifica a necessidade de urgência da matéria dado que o interesse do Campus é que a alteração ocorra já a partir do semestre 2015/1.

III- DA ANÁLISE:

A matéria em questão, ainda que de interesse acadêmico, é de natureza administrativa mas da esfera de competência do Conselho Superior Acadêmico.

O Regimento Geral da UNIR assim se manifesta:

Art. 15. Compete ao CONSEA:

- III - pronunciar-se sobre as propostas de criação, modificação, remanejamento, desativação, extinção ou fusão de cursos e órgãos acadêmicos;
- XXIII - determinar o número de vagas para os cursos oferecidos pela UNIR em qualquer nível;
- XXIV - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral, bem como sobre questões neles omitidas.

Art. 41 - Ao Conselho de Departamento, compete:

- XII - deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;

O Regimento Interno do CONSEA assim se manifesta:

Art. 1º - O Conselho Superior Acadêmico – CONSEA é órgão normativo, consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa e extensão da UNIR, composto conforme estabelece o artigo 9º do Estatuto, cabendo-lhe as seguintes competências:

- I - elaborar, reformular e aprovar seu próprio Regimento Interno;



- II - estabelecer as diretrizes gerais do ensino, da pesquisa e da extensão da UNIR;
- III - pronunciar sobre propostas de criação, modificação, remanejamento, desativação, extinção ou fusão de cursos e órgãos acadêmicos;
- XX - determinar o número de vagas para os cursos oferecidos pela UNIR em qualquer nível;
- XXI - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral, bem como sobre questões neles omitidas.

Pelo exposto, nota-se que a matéria submete-se à previsão legal sendo, portanto, passível de admissão e aprovação.

Ademais, os argumentos expendidos pelo parecer do Conselheiro Prof. Fernando Sérgio Silva Barbosa são consistentes e robustos para justificar a economia dos recursos, especialmente dos docentes no que tange à distribuição de disciplinas, o que significará otimização do usufruto da força de trabalho docente em benefício do departamento, do curso e da comunidade, gerando um ganho social satisfatório visto que os mesmos recursos já alocados anteciparão a oferta dos serviços públicos à região de Ariquemes e a formação de profissionais de nível superior.

Nesta esteira, caminham favoravelmente os valorosos docentes do DANGEA e os nobilíssimos conselheiros do CONSEC/Campus de Ariquemes que, diante de diversos problemas que a UNIR enfrenta, apresentam proposta como esta que significa uma melhor contribuição da UNIR para com a sociedade do Estado de Rondônia.

Com efeito, duas alterações são indicadas no presente feito, uma de caráter definitivo e outra de caráter temporário.

Definitivo: Alteração do ingresso de estudantes via processo seletivo discente, previsto originalmente para o segundo semestre, para o primeiro semestre letivo e que tal alteração seja autorizada a partir do ingresso do ano letivo de 2015.

O relator argumenta que o SISU admite ingresso de estudantes no início de cada semestre letivo, que a oferta no segundo semestre poderá causar esvaziamento no curso, que, com a aprovação da nova proposta pedagógica que propõe ingresso no início do ano letivo, haverá sobrecarga de trabalho docente visto que as disciplinas serão duplamente oferecidas no ano letivo, fala sobre a problemática atual de estágios, entre outros, e que “não faltam motivos que justifiquem a proposta para mudança no semestre de ingresso dos alunos”

Temporário: Que o ingresso de 2015 seja para 20 alunos, retornando para 45 a partir do ano de 2016.

O relator argumenta que a proposta é oriunda do NDE que, para fundamentar sua proposta, fala das salas de aula, combinação das turmas e melhor gerenciamento das disciplinas do curso, relacionamento com o DINTEC que também oferece docentes para o curso.

Diz ainda, o relator, que não encontrou nenhuma norma que se oponha à proposta de redução temporária para 20 alunos.

Por derradeiro, observamos que a UNIR ainda não divulgou o Edital para ingresso de alunos para o ano letivo de 2015 dado que aguarda mais informações sobre o ENEN cujos resultados ainda não estão concluídos no âmbito dos seus realizadores.

IV- DO PARECER:

Manifesto-me favorável à proposta do Campus de Ariquemes para que o Curso de Engenharia de Alimentos tenha seu ingresso alterado para o primeiro semestre do ano letivo e que, no ano letivo de 2015, exclusivamente, o número de vagas seja limitada a 20, retornando ao número previsto no PPC a partir de 2016.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Velho, 05 de dezembro de 2014.



Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto
Relator CGR/CONSEA